# DECRETO MUNICIPAL Nº 055/24, DE 10 DE ABRIL DE 2024.

**Disciplina a retenção de valores devidos a empresas contratadas relativas a ações judiciais movidas contra a municipalidade, que especifica.**

 **DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS**,Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

 **Considerando** a necessidade de salvaguardar a municipalidade de eventuais prejuizos financeiros decorrenes de sentenças condenatórias transitadas em julgadas prolatadas em reclamações trabalhistas ajuizadas por funcionários de empresas prestadoras de serviços contra o MUNICÍPIO, na condição de responsável solidário e/ou subsidiário pelas obrigações inadimplidas pela contratada;

**Considerando** que a execução da condenação somente caberá o acionamento da municipalidade quando restar comprovada a insolvência da contratada;

**Considerando** que por outro lado a retenção de valores deverá ser pautada em critérios, a fim de simultaneamente garantir que a municipalidade não venha sofrer prejuízos, porém por outro lado, evitando também causar prejuízos desnecessários à empresa contratada;

**Considerando** que os princípios que norteiam a execução de sentença devem observar os meios menos gravosos ao Executado, razão pela qual medidas excessivas e abusivas devem ser evitadas,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Nos contratos administrativos, cujo prazo de vigência restante for superior a 06 (seis) meses, que inexista em andamento processo administrativo, visando punição ou rescisão contratual e que esteja em pleno vigor a caução prestada na celebração do contrato, a retenção de valores decorrentes de ações judiciais movidas contra a empresa contratada em que a municipalidade for acionada como responsável solidária e/ou subsidiária, devidos a empresa contratada relativos a prestação de serviços já executados, SOMENTE deverá ocorrer quando:

**I -** Houver sentença judicial proferida em primeiro grau, com a condenação da municipalidade à responsabilidade solidária e/ou subsidiária pela condenação, no limite do montante correspondnete ao valor da causa prefixado na referida sentença judicial;

**II -** Quando houver acordo judicial e a empresa contratada vier a descumprir o avençado, no monante do valor resmanescente, acrescido de enventual multa por inandimplência;

**Art. 2º** Nos contratos administrativos, cujo prazo de vigência restante for inferior a 06 (seis) ou que esteja respondendo processo administrativo visando punição ou rescisão contratual, a retenção de valores decorrentes de ações judiciais movidas contra a empresa contratada em que a municipalidade for acionada como responsável solidária e/ou subsidiária, devidos à empresa contratada relativos a prestação de serviços já executados deverá ocorrer quando o municipio for citado, no montante fixado na petição inicial, como valor da causa.

**Parágrafo único**. Havendo celebração de acordo ou prolação de sentença judicial ou acordo judicial, que venha refixar o valor da causa ou da condenção, a retenção de valores deverá ser requalizada observado o novo valor fixado.

**Art. 3º** Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogando eventuais disposições em contrário .

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 10 de abril de 2024.

 **DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS**

 **Prefeito Municipal**

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.